

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PENAL

Acórdão

Processo

17/12.2TDEVR.E1-B.S1

Data do documento

13 de janeiro de 2021

Relator

Paulo Ferreira Da Cunha

DESCRITORES

Recurso penal > Reclamação > Despacho do relator > Despacho sobre a admissão de recurso > Objeto do processo > Decisão interlocutória > Decisão que não põe termo ao processo > Admissibilidade de recurso

SUMÁRIO

I - O art. 400.º, n.º1, al. c) do CPP dispõe: “Não é admissível recurso de acórdãos proferidos, em recurso pelas relações, que não conheçam a final do objeto do processo”. Alude este normativo apenas a “acórdãos”. A fortiori, assim será quando se tratar de um mero despacho.

II - Nem todas as decisões são objeto de recurso, e em particular para o STJ. É o caso de decisões interlocutórias. Cf. v.g., o Acórdão deste STJ no Proc.º n.º 195/18.7GDMTJ.L1, de 30/09/2020, Sumário: “VII. As decisões interlocutórias caem sobre a alçada do art. 400, n.º 1, al. c), do CPP, e, como tal, não podem sustentar um recurso para o STJ (cfr. art. 432, n.º 1, al. b), do CPP).”. Cf. Ainda Acórdão deste STJ de 14/10/2020, no Proc.º n.º 387/18.9GGSNT-D.L1.S1.

III - Um despacho judicial recorrido, proferido por juiz singular, que não conhece de forma final, do objeto do processo (cf. art. 400, n.º 1, al. c) e, por conseguinte, não conhece da causa, antes se referindo a questões processuais que não são o quid essencial da lide, não pode ser admitido (cf. ainda 432, n.º 1, al. b), pelo STJ.)

IV - Assim, é de rejeitar o recurso, por inadmissibilidade legal, conforme arts. 400, n.º 1, al. c), art. 432.º, n.º1, al. b), do art. 414.º, n.º 2, e do 420, n.º 1, al. b), todos do CPP.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>